



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 2439/2025
23 DE DEZEMBRO DE 2025**

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2025, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a abrir um “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR” na Lei Orçamentária Anual nº 2.371/2024, de 24/09/2024 – exercício de 2025 – (Dois mil e vinte e Cinco), no valor de R\$ 245.300,00 – (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Trezentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	R\$
02.02.04.122.0003.2.003-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	31	1.501.99	40.300,00
02.05.10.301.0047.2.090-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	122	1.604.00	27.000,00
02.06.12.361.0046.2.087-339030	Material de Consumo	194	1.576.01	55.000,00
02.10.26.782.0028.2.048-339030	Material de Consumo	265	1.720.00	55.000,00
02.12.25.752.0024.2.043-339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	320	1.751.00	50.000,00
02.06.12.361.0066.2.124-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	343	1.543.00	18.000,00
	TOTAL GERAL			245.300,00

Art. 2º – Para fazer face à presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DAS FONTES 1.501.99, 1.543.00, 1.576.01, 1.604.00, 1.720.00 E 1.751.00”, o qual solicitamos de acordo com que determina o artigo 7º, conjugado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e consulta pública do TCE/MG.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Santa Rita de Caldas, em 23 de dezembro de 2025.

**EDVAN LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**